

OS REFLEXOS DA LEI MARIA DA PENHA SOBRE OS DADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO AMAPÁ NO PERÍODO DE 2009 A 2017

Raiana Paula Ferreira Monteiro¹
Aline Isadora Cantuária²

RESUMO

Este trabalho teve o objetivo de avaliar a influência da Lei Maria da Penha na prevenção dos crimes de violência contra as mulheres no Estado do Amapá, no período de 2009 a 2017. Assim, como objetivos específicos, inicialmente, descreveu-se os avanços das lutas das mulheres por seus direitos; na sequência discutiu-se acerca dos avanços, desafios e aplicabilidade da Lei Maria da Penha no país; por fim, evidenciou-se os resultados advindos da efetivação da Lei Maria da Penha, conforme dados apurados, entre os anos de 2009 a 2017, no estado do Amapá. Nesta pesquisa, foi utilizada o procedimento técnico da pesquisa bibliográfica aliada a uma abordagem metodológica quantiquantitativa, em que foram usados os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)/DataSUS, do Ministério da Saúde, sobre o número de mulheres vítimas de agressão no estado do Amapá, entre os anos de 2009 e 2017. Constatou-se que, apesar dos avanços da Lei Maria da Penha no âmbito da luta pelo direito feminino, sua aplicação no estado do Amapá com o objetivo de prevenir a violência contra a mulher se mostrou ineficiente.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Violência Contra a Mulher. Estado do Amapá.

ABSTRACT

This work aimed to evaluate the influence of the Maria da Penha Law in the prevention of crimes of violence against women in the State of Amapá, in the period from 2009 to 2017. Thus, as specific objectives, initially, the advances of the struggles were described women for their rights; next, it discussed the advances, challenges and applicability of the Maria da Penha Law in the country; finally, the results from the implementation of the Maria da Penha Law were evidenced, according to data collected, between the years 2009 to 2017, in the state of Amapá. Thus as specific objectives, initially, the advances of the struggles were described women for their rights; next, it discussed the advances, challenges and applicability of the Maria da Penha Law in the country; finally, the results from the implementation of the Maria da Penha Law were evidenced, according to data collected, between the years 2009 to 2017, in state of Amapá. In this research, we used the technical procedure of extensive bibliographic research combined with a quantitative and qualitative methodological approach, in which data from the Notifiable Diseases Information System (SINAN) / DataSUS, from the Ministry of Health, on the number of women victims of aggression in the state of Amapá, between 2009 and 2017. It was found that, despite the advances in the Maria da Penha Law in the context of the struggle for women's rights, its application in the state of Amapá with the aim of preventing violence against women proved to be inefficient.

Keywords: Maria da Penha Law. Violence Against Women. State of Amapá.

¹ Acadêmica do Curso Direito do Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP).

² Docente e Coordenadora do Curso de Direito do CEAP. Mestre em Direito Ambiental. Advogada.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda e contextualiza a violência contra a mulher a luz da Lei Maria da Penha, tendo como *locus* de pesquisa o estado do Amapá. A Lei Maria da Penha é um marco inovador no combate a violência doméstica. Porém, passada mais de uma década após sua criação, ainda são observados aumentos nos números de mulheres amapaenses vítimas de agressão, ou mesmo mortas, fazendo-se questionar a efetividade desse marco legal.

A violência contra a mulher é um problema crônico e persistente na sociedade, resultado de um contexto histórico-cultural que, ao longo de muitos séculos, inferiorizou e discriminou as mulheres, deixando-as com funções e posições secundárias. Esse cenário fomentou, e ainda fomenta, um conjunto de desigualdades de gênero, em que a violência contra a mulher é apenas um de seus resultados (TRINDADE, 2016).

No Brasil, com muita luta e resistência, as mulheres têm conseguido o reconhecimento a que têm direito, em diversas áreas. Uma dessas vitórias foi a homologação da Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, sendo considerada um marco e um reconhecimento do Estado da desigualdade de gênero e da violência que as mulheres brasileiras são submetidas.

A Lei Maria da Penha, em linhas gerais, é um instrumento de proteção à mulher vítima de violência doméstica, e veio favorecer a aplicação mais adequada de penalidades para os autores. Visto que, antes dessa legislação, muitos casos de violência contra a mulher tinham penas incompatíveis com as agressões e, em várias ocasiões, eram apenas simbólicas (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha veio contribuir para inibir crimes violentos contra a mulher. Mas, passada mais de uma década após sua criação, ainda são registrados muitos casos de violência e morte de mulheres, vítimas de agressão. Mesmo com essa lei específica, o estado do Amapá tem apresentado anualmente diversos casos de violência contra a mulher, o que se pode questionar sua eficácia da seguinte forma: em que medida a Lei Maria da Penha tem cumprido seu papel na prevenção à violência e morte de mulheres vítimas de agressão no estado do Amapá?

A hipótese pertinente é que apesar dos avanços proporcionados pela edição da Lei Maria da Penha, sua eficácia no estado do Amapá não tem alcançado números animadores e que apontem uma tendência de diminuição dos casos de violência contra a mulher amapaense. Nesse contexto, problemas da construção histórica da imagem da mulher enraizados na sociedade, vista como secundária, devido a manutenção de estereótipos, preconceitos e desigualdade de gênero, têm contribuído para o aumento dos registros de novos casos de violência contra a mulher e tem impedido a mudança de comportamento frente a evolução dos direitos da mulher.

O objetivo geral deste trabalho foi de avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha na prevenção à violência e morte de mulheres vítimas de agressão no estado do Amapá. Concomitantemente, foram definidos os seguintes objetivos específicos: (a) descrever os avanços das lutas das mulheres por seus direitos; (b) compreender os avanços, desafios e aplicabilidade da Lei Maria da Penha no país; (b) evidenciar os resultados advindos da efetivação da Lei Maria da Penha, conforme dados apurados, entre os anos de 2009 a 2017, no estado do Amapá.

A persistência acadêmica e social deste trabalho é evidente, pois, é necessário compreender como a Lei Maria da Penha tem contribuído, ou não, para a redução de crimes contra a mulher. Visto que, isto é, uma de suas principais finalidades e, no estado do Amapá, existe uma carência de discussões e debates acerca da efetividade desse instrumento normativo.

Nesta pesquisa, foi utilizada o procedimento técnico de vasta pesquisa bibliográfica aliada a uma abordagem metodológica quantitativa³, em que foram usados os dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)/DataSUS, do Ministério da Saúde, sobre o número de mulheres vítimas de agressão no estado do Amapá, entre os anos de 2009 e 2017⁴. Após a organização e tratamento dos dados em planilha eletrônica no software Excel v. 2016, utilizou-se a literatura jurídica e acadêmica específicas para contextualizar os dados e subsidiar as discussões inerentes.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A LUTA PELOS SEUS DIREITOS

Para Trindade (2016), a mulher apresenta, na maioria das sociedades, um histórico de submissão ao patriarcado, regado a diversas tipologias de violência e abusos, nos aspectos físico, psicológico, patrimonial, sexual, moral, entre outros. Esses fenômenos são reflexo da desigualdade de gênero que imperou e ainda prevalece na sociedade, fomentada por discursos filosóficos inverídicos e ultrapassados que perduraram ao longo dos séculos, como o de Platão, alegando que as mulheres têm capacidade e inteligência inferiores à dos homens.

Foi esse tipo de afirmação que contribuiu para a inferiorização da mulher na sociedade, fazendo com que os homens pensassem que as mulheres deveriam agir de forma subjugada e sujeita a atender todas suas vontades. Esse tipo de pensamento transformou as mulheres em uma espécie de patrimônio, sendo tratadas como escravas e objetos ao longo de muitos séculos.

No Brasil Colônia, a violência contra mulher era permitida por Lei, na qual existiam dispositivos legais que autorizavam o marido a punir/castigar sua mulher com chibatadas. Não precisa ir muito longe no passado

³ O SINAN é uma fonte de dados pública do Ministério da Saúde, que reúne informações epidemiológicas e estatísticas de agravos de notificação compulsória.

⁴ O período proposto para o trabalho compreende esse intervalo de tempo devido à disponibilidade dos dados consolidados/existentes no SINAN/DataSUS, quanto aos casos de violência e homicídios de mulheres no estado do Amapá.

para perceber o abuso contra as mulheres no Brasil, até os anos 1970, era comum que maridos traídos assassinassem sua mulher com o consentimento da sociedade, e, mesmo os que eram levados à justiça, eram absorvidos sob alegação de legítima defesa da honra (CAMPOS, 2008).

Portanto, a violência contra a mulher é resultado de todo esse histórico machista de imposição, inferiorização e secundarismo sobre a mulher. Dessa forma, a violência é fomentada pela desigualdade de gênero⁵ criada pela sociedade, o que tem impedido a ascensão plena da mulher e o respeito a sua vontade e liberdade. A continuidade dessa cultura de desigualdade ainda perdura, também, devido ao fato da mulher reproduzir e apoiar abusos e violência contra outras mulheres, sendo este um resultado da própria conjuntura sociocultural imposta a mulher (AZEREDO, 2017; CAMPOS, 2008).

Esse cenário só não é pior, devido a luta das mulheres pelo reconhecimento dos seus direitos na sociedade. Diversos movimentos feministas contribuíram e contribuem para que as mulheres tivessem e tenham os mesmos direitos que os homens. No Brasil, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, em 1922, começou a lutar pelo direito feminino ao voto, sendo que em 1934 a luta trouxe resultado, quando o direito da mulher em votar foi regulamentado (TRINDADE, 2016).

A partir dos anos de 1970 o feminismo no Brasil ganhou força, em que aumentou a organização do movimento e a sistematização de comunicação, publicações, debates, encontros e ideias. Como resultado, diversos anseios das mulheres começaram a ser debatidos amplamente na sociedade, como igualdade no trabalho, na formação profissional, na competitividade de mercado financeiro e, também, temas como a violência doméstica e desigualdade de gênero começaram a deixar de ser um tabu e passaram a ser estudados e enfrentados (AZEREDO, 2017).

De acordo com Oliveira (2015), mesmo com todos os avanços, resultados da luta feminina, perduram na sociedade contemporânea diversas desigualdades de gênero, como, por exemplo: (a) postos mais elevados do mercado ainda são ocupados predominantemente por homens; (b) diversas profissões ainda têm pouca representatividade feminina; (c) o corpo e a vontade da mulher ainda são tratados como propriedade da sociedade, não respeitando sua vontade em diversos temas, como o aborto e procedimentos obstétricos, entre outros.

Outra questão ainda não superada e preocupante é a questão da violência doméstica contra as mulheres e o homicídio resultante da agressão, em que são observados aumentos nos índices de violência e feminicídio, mesmo diante de conquistas protetivas e preventivas importantes, como a Lei Maria da Penha.

3 LEI MARIA DA PENHA: AVANÇOS, CONTEXTO E ENTRAVES

De acordo com Mineo (2011), por muito tempo, a violência doméstica foi visualizada como crime, fazendo com que diversos abusos ocorressem impunes. Somente a partir da Constituição Federal de 1988, no seu art. 226 § 8, que a família foi posta como base do ordenamento social, por conseguinte, foi determinado que o Estado tem o dever de desenvolver mecanismos de proteção à mesma.

Mesmo com a Constituição, ainda não eram tipificados as categorias de violência familiar, o que, por muito tempo, classificou a violência doméstica contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo. Isso fez com que os homens condenados, quando condenados, por violência doméstica tivessem penas pecuniárias. Ou seja, a reclusão era revertida no pagamento de multas e similares, o que propagou a sensação de impunidade frente aos casos de agressão contra mulheres no ambiente doméstico brasileiro (TELES, 2012).

Nesse contexto, era comum que as mulheres desistissem de denunciar as agressões sofridas por seus maridos, pois, além da pena não ser justa e não haver garantias de que a violência cessaria, em muitas ocasiões a tarefa de entregar a intimação ao agressor era atribuída à mulher (MINEO, 2011). Isso fez com que ocorressem novos casos de violência e fez prevalecer o medo das vítimas em dar continuidade aos processos.

Esse cenário de incompetência do Estado, contribuiu para a manutenção da violência doméstica no Brasil. Somente após a repercussão do caso da farmacêutica Maria da Penha, que a conjectura da violência doméstica passou a ser tratada com maior seriedade. O caso de Maria da Penha, refletiu o cotidiano de diversas mulheres brasileiras, que, durante 20 anos, lutou para que as agressões cometidas pelo seu marido fossem punidas com o devido rigor (TELES, 2012).

Maria da Penha sofreu duas tentativas de homicídio de seu marido, Marco Viveiros. A primeira tentativa foi em 1983, quando Maria levou um tiro, pelas costas, de espingarda, após seu cônjuge simular um assalto. Como resultado, ela ficou paraplégica. No mesmo ano, seu marido tentou eletrocutá-la, enquanto Maria tomava banho. É importante destacar que, as agressões feitas por seu marido já ocorriam a muito tempo, porém, por temer pela vida de suas filhas e por se considerar culpada por sofrer as violências (resultado da cultura social da submissão da mulher ao marido), envergonhada, evitou a denúncia até os acontecimentos citados (OLIVEIRA, 2015).

Este autor aponta que as investigações sobre o caso de Maria da Penha começaram em 1983, sendo a denúncia oferecida somente em 1984. A condenação de Marco Viveiros ocorreu somente em 1991, sendo sentenciado a oito anos de reclusão. Porém, pôde recorrer em liberdade e conseguiu a anulação do seu julgamento, por

⁵ Conforme apresenta Azeredo (2017), para entender a desigualdade de gênero é necessário explicar o que é gênero. Segundo a autora, gênero é uma unidade resultado das relações sociais, que tem como base a diferença entre os sexos. Logo, o gênero é utilizado para classificar as diferentes relações de poder dentro de uma sociedade, enquanto que

o sexo é uma condição biológica. Portanto, quando a condição biológica (sexo) determina a diferença/atuação/poder sociocultural (gênero) dos indivíduos dentro de uma sociedade, logo há desigualdade de gênero.

imperícias no preparo dos quesitos. Foi julgado novamente em 1996, em que foi condenado a 10 anos e seis meses de prisão. Mesmo assim, recorreu em liberdade e foi preso somente em 2002, cumprindo somente dois anos de reclusão.

Após essa injustiça, segundo este autor o Comitê Latino-Americano e do Caribe para defesa dos direitos da Mulher e o Centro pela Justiça e o Direito Internacional, formalizaram denúncia a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, alegando que a justiça brasileira agia com condescendência em casos de violência doméstica. Mediante a visibilidade e a luta para criminalizar a cultura da violência de gênero contra as mulheres dos movimentos sociais internacionais e nacionais, em 2006 foi homologada a Lei nº 11.340, sendo o primeiro instrumento legal específico contra a violência doméstica feminina no Brasil.

Um dos aspectos considerados inovadores da Lei nº 11.340/2006, foi a categorização das tipologias de violência contra a mulher. Em seu art. 7, são apresentadas as seguintes formas de violência doméstica: (a) física; (b) psicológica; (c) sexual; (d) patrimonial e; (e) moral. Essas tipificações tornam mais claras as formas de violência relacionadas as relações familiares a que a mulher está sujeita, o que dá eficiência no entendimento da denúncia/causa (OLIVEIRA, 2015).

Além dessas categorias de violência, a Lei Maria da Penha deixa a possibilidade de enquadrar outros abusos como violência doméstica, pois o legislador finaliza as tipologias de violência com o termo “entre outras”. Isso dá maior oportunidade para os operadores do Direito verificarem outros tipos de violência doméstica que a Lei não ampara diretamente. Outro aspecto inovador da Lei Maria da Penha, encontrado em seu art. 8, foi a exposição de diversas medidas para inibir e prevenir a violência doméstica. Não limitando essa responsabilidade somente ao Estado e à família, mas também a todo lugar de voz da sociedade, como nas escolas, universidades, canais de comunicação, entre outros (BRASIL, 2006).

A Lei 11.340/2006, trouxe importantes alterações no Código Civil, modificando o conceito de lesão corporal resultado de violência doméstica, em que teve um aumento da pena máxima de um para até três anos de prisão. Também, foi aumentado o poder de atuação policial, em que, caso a vítima solicite, a autoridade policial deve solicitar ao Juízo a deliberação de medida protetiva de urgência, no prazo máximo de até 48 horas. Outra novidade é, da autoridade policial poder requisitar a prisão preventiva do agressor, caso considere necessário para garantir a integridade da vítima (OLIVEIRA, 2015).

Entre outros avanços que a Lei Maria da Penha trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro de combate à violência contra a mulher, destacam-se: (a) a interposição do inquérito policial ao Ministério Público; (b) medidas administrativas contra o agressor, tais como, suspensão do porte de arma, distanciamento da vítima, o que inclui proibição de frequentar lugares onde a vítima possa estar e visita aos dependentes menores de idade; (c) direcionamento da agredida a sistema de proteção e/ou atendimento; entre outros (BRASIL, 2006).

Apesar dos notáveis avanços, os crimes de agressão e assassinatos de mulheres no Brasil continuam

alarmantes. Mesmo com a Lei Maria da Penha, houve aumento no número de denúncias e no quantitativo de registro das mortes de mulheres no Brasil. De acordo com dados da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, do Ministério da Justiça e Cidadania, somente no primeiro semestre de 2016, houve aumento de 52% no número de mulheres vítimas de violência doméstica, através do disque denúncia (BUAB; NATO, 2017).

Existem algumas hipóteses quanto a esse aumento, Buab e Nato (2017) apresenta como teses que: (a) a lei fez vir à tona muitos casos antes não denunciados, pois deu mais segurança para que as mulheres pudessem fazer as denúncias e expor seus casos; (b) a desigualdade de gênero é um problema crônico na sociedade brasileira, em que, mesmo com leis específicas de combate à violência contra a mulher, isso não é suficiente para coibir as agressões.

Independentemente do fator ou fatores geradores do aumento nos índices de agressões e mortes de mulheres, percebeu-se que, a Lei Maria da Penha não é suficiente para prevenir, inibir ou punir a violência doméstica e contra a mulher. essa forma, em 2015, surge a Lei nº. 13.104, denominada Lei do Femicídio, que alterou o Código Penal para prever que o feminicídio (matar uma mulher pela sua condição de gênero) é um crime qualificado (BRASIL, 2015).

A Lei do Femicídio é um importante avanço no combate à violência doméstica e de gênero no país. Porém, todos os dias existem relatos nas mídias de casos absurdos de violência contra mulher e de feminicídio, em que muitas das vezes o agressor é o próprio companheiro, ou alguém próximo à vítima, e o mesmo não se sente intimidado de agredir a mulher em público ou sob a observação de terceiros.

Em 2019, foi sancionada a Lei nº 13.871, que altera a Lei Maria da Penha, tornando o agressor responsável financeiro pelos custos indenizatórios à vítima e de ressarcir o Estado pelo uso de dispositivos de monitoramento eletrônico e pelo tratamento da vítima realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 2019).

É um avanço notável, porém, ao longo do desmembramento das leis relacionadas à violência contra mulher, percebe-se a existência de medidas normativas com caráter mais reativo do que preventivo, sendo que, o ideal é evitar a violência e não investir demasiadamente em medidas corretivas e/ou punitivas que pouco têm refletido sobre a prevalência dos casos de violência. Somente quando a desigualdade de gênero estiver superada no Brasil, pode-se pensar em uma sociedade que aceite a liberdade e a vontade feminina e, conseqüentemente, modificar a cultura da violência contra as mulheres.

4 A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DO AMAPÁ: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO PERÍODO DE 2009 A 2017

Como foi possível perceber anteriormente, a violência doméstica contra a mulher é algo ainda não superado no Brasil. Apesar da Lei Maria da Penha ser um instrumento legal muito importante no combate à violência feminina,

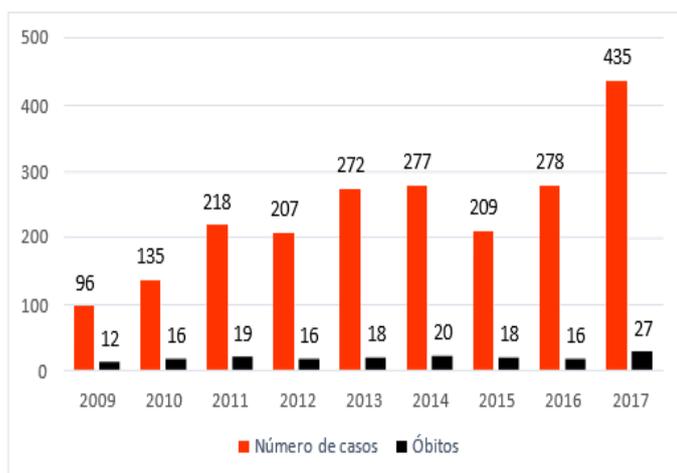
ainda são comuns e diários os casos de agressões e mortes de mulheres brasileiras. No estado do Amapá não é diferente, cotidianamente são relatados casos de mulheres vítimas do machismo, em que muitas tem suas vidas ceifadas.

Nessa seção são apresentados os dados de violência contra a mulher no estado do Amapá, entre 2009 a 2017, com o objetivo de verificar se a Lei Maria da Penha, após sua homologação, influenciou na prevenção dessa violência. Ressalta-se que, para os casos de óbito de mulheres vítimas de agressão, não será utilizado o termo “feminicídio”, pois a base de dados do DataSUS não diz se a causa do óbito foi em razão da condição do gênero, apenas apresenta a causa⁶.

É importante destacar que, o DataSUS agrupa a violência e os óbitos em categorias diferentes de informações. Portanto, o número de óbitos não é um subgrupo das informações sobre violência, estas categorias se somam no processo de análise do comportamento dos índices de violência contra a mulher. No Gráfico 1 são apresentados os dados referentes a quantidade geral de mulheres vítimas de violência e mortas por agressão no estado do Amapá entre 2009 e 2017.

De acordo com o Gráfico 1, os casos de violência contra a mulher, apesar de variarem no tempo, apresentam uma tendência de crescimento, sendo que 2009 foi o ano com menor número de casos e 2017 foi o ano com maior notificação. Ao total 2.127 mulheres foram vítimas de violência no Amapá no período analisado. Em relação aos óbitos, observa-se a mesma tendência de aumento do quantitativo de violência, mas em menor proporção. Ao total 162 mulheres amapaenses morreram em decorrência de agressão nessa temporalidade. Em resumo, 2.287 mulheres foram vítimas de violência no Amapá entre os anos de 2009 e 2017, destas 162 vieram a óbito, o que representa um percentual de 7.08% de mortes.

Gráfico 1 – Número de casos de violência contra a mulher e óbitos de mulheres vítimas de agressão no estado do Amapá no período de 2009 a 2017.



Fonte: Elaborado pela autora a partir do SINAN/DATASUS (2018; 2019)

Realidade semelhante à do Amapá é encontrada por Carvalho (2017), em que, após realizar uma análise integrativa de diversos estudos que abordavam a violência contra mulheres em várias regiões do Brasil, notou um aumento significativo no número de casos de mulheres vítimas de agressão. Segundo a autora, são diversos os fenômenos que podem estar por trás dessas estatísticas (principalmente socioculturais). Porém, mesmo assim, há uma evidente fragilidade na prevenção da violência e da morte de mulheres, devido a precariedade nas políticas de assistência e na inefetividade das Leis Maria da Penha e do Feminicídio, que, em vez de se notar uma tendência de diminuição dos casos, constata-se o inverso.

Para essa autora, existem muitos desafios a serem superados para compreender a verdadeira realidade dos casos de agressões e morte de mulheres vítimas da violência de gênero no país. Há uma carência de dados oficiais específicos e sistematizados para verificar a eficiência da Lei Maria da Penha, em que, a maioria das pesquisas utiliza dados indiretos que podem não refletir o real, o que traz uma sensação de ineficiência do instrumento normativo e de descaso do poder público, por não mostrar atitudes em prol do esclarecimento desse fenômeno.

Apesar dessa lacuna nas informações, existem outras circunstâncias que podem contribuir para a aparente ineficiência da Lei Maria da Penha, sendo uma delas o distanciamento entre os operadores do direito e a aplicabilidade dos dispositivos existentes de proteção à mulher. É comum que, em todas as instâncias da justiça, os despachos e julgamentos dos magistrados estejam fortemente ligados a estereótipos sociais, preconceito e ao machismo, o que fragiliza a aplicação da Lei (CARVALHO, 2017).

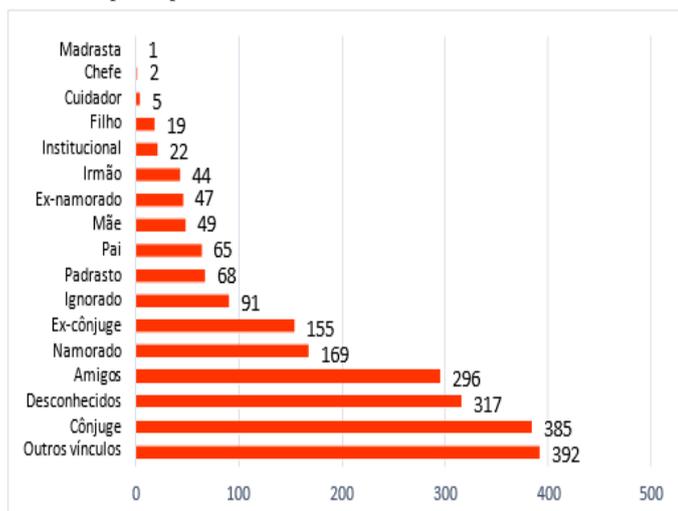
Portanto, o aumento dos casos de violência e dos homicídios de mulheres no estado do Amapá podem estar sendo influenciados pelas atenuantes apresentadas e por outras questões, de ordem social, cultural, entre outros. Independentemente do motivo, é evidente que a Lei Maria da Penha tem encontrado dificuldades em prevenir a morte das mulheres amapaenses. No cenário apresentado no Gráfico 1, nota-se que, por mais que exista dois instrumentos legais específicos para conter a violência e o homicídio de mulheres, não se percebe os reflexos destes instrumentos na proteção da mulher amapaense.

Para compreender melhor o perfil da violência contra a mulher no estado do Amapá, evidentes no Gráfico 1, foi realizado o desdobramento destas informações, de modo a verificar outras características relacionadas aos casos apresentados. Logo, obedecendo ao mesmo período de comparação, foram analisadas as seguintes variáveis: (a) autor da violência; (b) tipo de violência e a; (c) reincidência da violência. Assim, no Gráfico 2 a seguir são apresentados o quantitativo de mulheres vítimas de violência de acordo com os autores.

armazenamentos dessas informações. No Brasil, tem-se utilizado os dados dos óbitos decorrentes de agressão para quantificar a ocorrência de feminicídios no Brasil.

⁶ Esse é um dos problemas apontados por diversos autores, como Azeredo (2017), Buab e Nato (2017) e Campos (2008), de que existe uma fragilidade na contagem dos casos de feminicídios do Brasil, devido à ausência de atualização nas metodologias de coleta e

Gráfico 2 – Número de casos de violência contra a mulher no estado do Amapá no período de 2009 a 2017 de acordo com os autores.



Fonte: Elaborado pela autora a partir do SINAN/DATASUS (2018)

De acordo com os dados do Gráfico 2, entre os autores de violência contra mulher, se destacaram o cônjuge, amigos, desconhecidos, namorado e o ex-cônjuge. Portanto, apesar do senso comum indicar que, na maioria das vezes, a violência contra a mulher costuma ocorrer no âmbito do casamento, verifica-se que, no Amapá, a violência contra a mulher parte de diferentes atores sociais, desde o próprio marido até amigos e desconhecidos. Não há um padrão bem definido no perfil dos autores, exceto que a grande maioria é formada por homens.

Segundo Madureira *et al* (2014), os maiores autores de violência contra a mulher são entes por ela queridos, como o marido, namorado e familiares. Na maioria dos casos o autor da violência são pessoas de confiança da vítima, sendo que, os maridos costumam ser a maioria dos agressores, seguidos pelo ex-marido e familiares próximos, como irmãos e filhos. Para o autor, a complexidade afetiva e os traumas decorrentes das agressões têm dificultado a denúncia, o que colabora para a reincidência de casos e a impunidade aos agressores.

O autor argumenta que, dificilmente a denúncia ocorre no primeiro ato de agressão. A mulher costuma prestar denúncia depois de muito tempo após o início da violência, o que tem contribuído para a manutenção desse comportamento na sociedade, principalmente por parte dos autores, que, devido à ausência de punição, se sentem estimulados a colocar a mulher numa posição de inferioridade. No caso do Amapá, notou-se que os cônjuges são os maiores autores da agressão, porém, um número grande de desconhecidos têm agredido as mulheres amapaenses, o que pode sugerir problemas como a desigualdade de gênero e intolerância na sociedade amapaense.

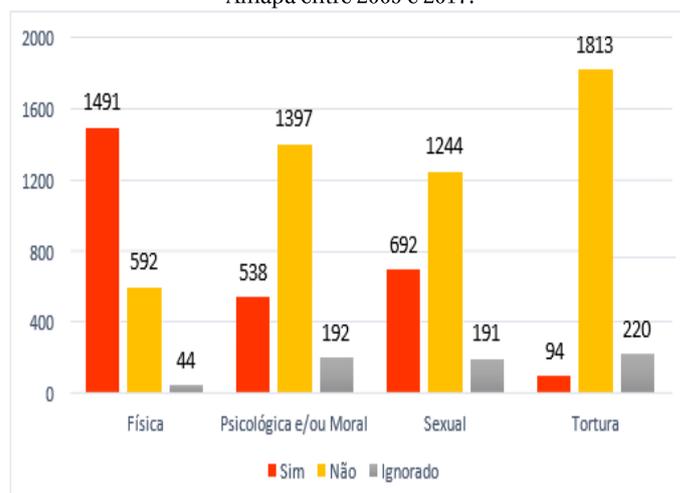
De acordo com Vitória, Faria e Moreno (2016), a independência e liberdade feminina que vem sendo

⁷ Pode ser caracterizada como qualquer conduta do agressor que desenvolva, na vítima, danos emocionais e psicológicos, como depressão, ansiedade, baixa autoestima, entre outros. Isso pode ser causado por diversas atitudes, como o controle do comportamento, controle financeiro, vigilância constante, ameaça, humilhação, manipulação, entre outros (GRIEBLER; BORGES, 2013).

conquistada ao longo dos tempos, por meio da luta dos movimentos sociais feministas, têm sido uma afronta ao patriarcado e uma quebra do paradigma do lugar social da mulher na condição de submissa. Essa nova realidade que vem sendo construída, pode despertar sentimento de indignação, raiva, intolerância, entre outros, principalmente por parte dos homens, que acabam por utilizar a violência como meio para reproduzir as relações de poder ultrapassadas do patriarcado.

Esse contexto sociocultural apontado pelos autores, pode estar relacionado aos índices de violência contra a mulher no Amapá, visto que, o padrão mais evidente dos agressores é a sua condição de homem e estes, como atores reprodutores do machismo, têm dificuldade de compreender e aceitar a liberdade e a independência feminina. Outra variável investigada foi o tipo de violência que as mulheres amapaenses sofreram. No Gráfico 3 são apresentados o quantitativo de casos de violência contra a mulher de acordo com a sua tipologia.

Gráfico 3 – Tipologias de violência contra a mulher no estado do Amapá entre 2009 e 2017.



Fonte: Elaborado pela autora a partir do SINAN/DATASUS (2018)

Obs: “Sim”, significa que a mulher sofreu o tipo de violência descrita em vermelho e “não” significa que a mulher não foi vítima do tipo de violência descrita na cor amarelo.

Antes de explorar o Gráfico 3, é importante esclarecer que os dados referentes ao tipo de violência podem ser cumulativos. Ou seja, uma mesma mulher poder ter sofrido mais de um tipo de violência, por isso os números podem ser superior ao total de casos, como apresentado no Gráfico 1. Nessa categoria de análise, a violência física foi a tipologia de agressão mais efetuada contra a mulher amapaense entre 2009 e 2017, seguida pela violência sexual, psicológica/moral e pela tortura.

Griebler e Borges (2013) apontam que o tipo de violência mais comum contra as mulheres é a violência psicológica⁷, seguida pela física⁸ e patrimonial. Madureira *et al.* (2014) aponta que os tipos de violência mais comuns contra a mulher são a física e a psicológica. No caso do Amapá, a violência física é o ponto em

⁸ É entendida como a ação do agressor e as suas consequências sobre a vítima que lhe traga danos irreversíveis, ou não, ao funcionamento biológico do corpo. Por exemplo, socos, chutes, cotoveladas, alvejamento por arma de fogo são ações que podem causar quebra de ossos, disfunção de órgãos, deformação, entre outros (GRIEBLER; BORGES, 2013; MADUREIRA *et al.*, 2014).

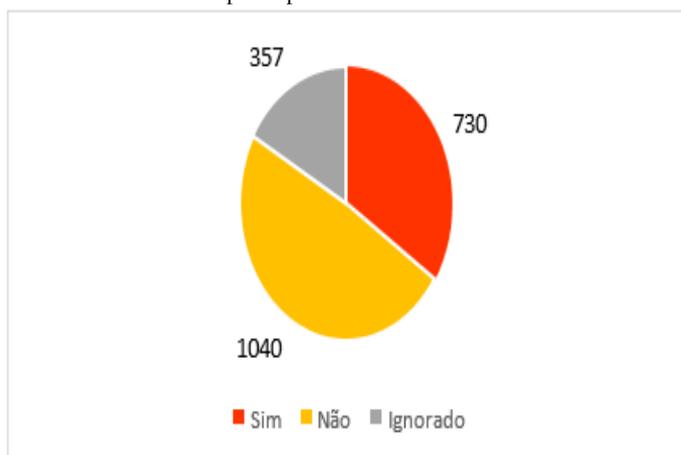
comum com os resultados dos outros autores. O que chama a atenção, é a quantidade de casos de violência sexual⁹, que superou a violência psicológica. Não se pode afirmar o contexto desses números, devido a limitação de informações disponibilizadas pelo DataSUS, que se limita a apenas tipificar a quantificar o tipo de violência ocorrida.

De acordo com Buab e Nato (2017), existe uma dificuldade das mulheres denunciarem casos de violência, principalmente, a sexual. Isso ocorre devido a reprodução social do estereótipo e do estigma que segue a pessoa vítima da violência sexual, vista com desprezo e até como culpada da própria violência. Essa constatação do autor, abre três hipóteses para o elevado número de casos de violência sexual no Amapá, a iniciativa da vítima em denunciar é efetiva, os dados dos demais tipos de violência estão subestimados ou o acolhimento dado a vítima de violência sexual no Amapá tem sido capaz de superar as fragilidades de outras regiões.

Independentemente do que seja, o fato de que houve muitas notificações dessa tipologia de violência no estado do Amapá é algo preocupante, sugerindo que, apesar do contexto incerto das circunstâncias em que ocorreram os casos, existem fragilidades na aplicação da Lei Maria da Penha e demais legislações complementares, que não tem cumprido seu papel preventivo. Nesse contexto, é importante verificar a reincidência dos casos de violência. No Gráfico 4 são apresentados esses resultados.

De acordo com os resultados, dos 2.127 casos de violência contra a mulher amapaense, houve reincidência em 34% dos casos, o que revela um índice preocupante, pois, claramente, as políticas públicas de assistência à mulher estão sendo negligentes. De acordo com Vasconcelos e Cavalcante (2019) é considerado recorrente o sujeito que foi processado mais de uma vez pelo mesmo delito. Os autores argumentam que, em casos de violência contra a mulher a reincidência é reflexo da fragilidade das políticas públicas de atendimento à mulher e da ausência de acompanhamento para os autores das agressões.

Gráfico 4 – Reincidência da violência contra a mulher no estado do Amapá no período de 2009 a 2017.



Fonte: Elaborado pela autora a partir do SINAN/DATASUS (2018)

Localidades que praticam algum tipo de programa para os autores de violência contra a mulher costumam apresentar índices baixos de reincidência, como São Paulo, que tem taxa de reincidência de 11%, Belém-PA, com reincidência de 1,8% e Vitória-ES, que tem taxa de reincidência em torno de 0,1% (VASCONCELOS; CAVALCANTE, 2019). Ao comparar esses percentuais com os do Amapá, fica clara a fragilidade do processo penal, em que parece pouco contribuir para que a violência contra a mulher não volte a ocorrer.

Outro aspecto constatado, foi a subnotificação dos dados, visto no grande número de notificações ignoradas ou em branco. Isso reforça a hipótese de que a Lei Maria da Penha no Amapá não tem sido eficiente com coibir, ou mesmo frear a reincidência, de casos de violência contra a mulher. Apesar das limitações do trabalho, em que não foi possível verificar o contexto local de cada variável analisada, ficou claro, a partir dos dados, que as mulheres amapaenses estão num cenário reprodutor da violência e incapaz de combatê-la eficazmente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha é um instrumento de combate a violência contra mulher inovador, que trouxe à tona a realidade que muitas mulheres brasileiras enfrentam diariamente e que, antes dessa lei, não tinham sequer a oportunidade de pleitear, efetivamente, justiça frente as atos criminosos que sofriam. Apesar da sua importância, foi verificado que existem muitas fragilidades na aplicação dessa legislação, resultado de contexto sociocultural que ultrapassa seu texto, havendo, em muitos casos, negligência dos próprios operadores do direito e do Estado.

No estado do Amapá constatou-se que a aplicação da Lei Maria da Penha, mesmo com legislações complementares, como a Lei do Feminicídio, não foi eficiente em combater efetivamente a violência contra a mulher amapaense, como foi revelado nos dados do DataSUS, entre 2009 e 2017, comprovando-se a hipótese deste estudo.

Mesmo assim, não se pode reduzir o fenômeno da violência contra a mulher apenas ao aspecto legal, ficou evidente a existência de questões complexas que não puderam ser tratadas, como o contexto sociocultural local. Também, a tendência de aumento nos casos pode ser fruto da institucionalização do problema, o que tem estimulado as mulheres a denunciar, fazendo emergir mais casos ao longo do tempo.

Foi verificado que o perfil da violência contra a mulher no estado do Amapá teve a seguinte configuração: 2.287 casos, destes, houve 162 mortes, o cônjuge foi o principal agressor, a violência física foi a mais infringida e a taxa de reincidência de casos de agressão foi de 34%, o que confirmou a hipótese de que a Lei Maria da Penha não tem apresentado os resultados esperados no processo de prevenção da violência contra a mulher no estado do Amapá.

Para outras pesquisas, recomenda-se analisar o perfil

⁹ Ocorre quando o agressor busca satisfação sexual, de qualquer espécie, sem o consentimento da vítima ou que ponha em risco seus direitos sexuais e reprodutivos (GRIEBLER; BORGES, 2013).

das mulheres vítimas de violência, de modo a demonstrar sobre quais grupos étnicos, étnicos, educacionais, entre outros, têm se concentrado a violência contra a mulher no Amapá. Também, sugere-se uma investigação sociocultural de modo a evidenciar o pensamento da sociedade amapaense sobre o papel da mulher na sociedade e sua reação frente a casos de violência.

REFERÊNCIAS

AZEREDO, Caroline Machado de Oliveira. Dez anos de Lei Maria da Penha: a importância da perspectiva de gênero no enfrentamento à violência. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 1, n. 47, 2017.

BAUAB, Letícia Filgueira; NATO, Daniel Fernandes. A Lei do Femicídio e a Lei Maria da Penha como efetividade a curto prazo na luta pela igualdade de gênero e do feminismo no Brasil. **Revista Estudos Legislativos**, Porto Alegre, v. 11, n. 11, 2017.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para inibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília: Presidência da República, 2006.

BRASIL, Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o CP para prever o feminicídio como crime hediondo. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Lei n. 13.871 de 17 de setembro de 2019. Altera a Lei Maria da Penha. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília: Presidência da República, 2019.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e sua efetividade**. 2008. 59 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Administração Judiciária) – Universidade Estadual Vale do Acaraú, Fortaleza, 2008.

CARVALHO, Pammella Lyenne Barbosa de. Entraves da Lei Maria da Penha no Combate à violência contra mulher. **Revista Gênero e Direito**, João Pessoa, v. 6, n. 2, 2017.

DATASUS. Ministério da Saúde. **Violência no Estado do Amapá**. 2018. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinannet/cnv/violeap.def>. Acesso em: 15 maio 2020.

DATASUS. Ministério da Saúde. **Mortalidade no Estado do Amapá**. 2019. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obt10ap.def>. Acesso em: 15 maio 20.

GRIEBLER, Charlize Naiana; BORGES, Jeane Lessinger. Violência contra a mulher: perfil dos envolvidos em boletins de ocorrência da Lei Maria da Penha. **Psico**, Porto Alegre, v. 44, n. 2, p. 215-225, abr./jun., 2013.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt *et al.* Perfil de

homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. **Escola Anna Nery**, v. 18, n. 4, out./dez., 2014.

MINEO, Francielen. **Eficácia das medidas protetivas da Lei Maria da Penha**: causas e soluções. 2011. 20 f. Monografia (Curso de Bacharelado em Direito) – Faculdade do Norte Novo de Apucarana, Apucarana, 2011.

OLIVEIRA, Andressa Porto de. **A eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica contra a mulher**. 2015. 71 f. Monografia (Curso de Bacharelado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.

TRINDADE, Vitória Etges Becker. Lei Maria da Penha: violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da polícia judiciária. In: XII Seminário Nacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, **Anais [...]**, Santa Cruz do Sul, 2016.

VASCONCELOS, Cristina Silvana da Silva; CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves. Caracterização, reincidência e percepção de homens autores de violência contra a mulher sobre grupos reflexivos. **Psicologia e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 31, 2019.

VITÓRIA, Carla; FARIA, Nalu; MORENO, Tica. **Reação patriarcal contra a vida das mulheres**: debates feministas sobre conservadorismo, corpo e trabalho. São Paulo: SOF, 2016.